

Paraísos Fiscais Volume VII – Liechtenstein

um *Guia* de **O Portal de Negócios**

www.oportaldenegocios.com

Agosto de 2009

O Portal de Negócios

Impasse à Rua General Taborda, 11
A, 1070-138 Lisboa
Tel. 213 822 110 Fax.213 822 218
geral@oportaldenegocios.com

Copyright O Portal de Negócios,
todos os direitos reservados.
Este Guia não pode ser reproduzido
ou distribuído sem a expressa
autorização de **O Portal de
Negócios**.

Salvo as indicações contrárias, este Guia
tem como fonte a obra *Paraísos Fiscais*, de
Caroline Doggart



	1. Introdução	3
	2. Os impostos sobre as empresas	4
Índice	3. As companhias domiciliadas e as <i>holdings</i>	5
	4. As <i>Ansalt</i>	7
	5. Os <i>trusts</i>	8
	6. Oportunidades próprias de um paraíso fiscal	10
	Sobre os autores deste Guia	11



1. Introdução

População: 35,322
(estimativa de 2007)

Área: 162 km²

fonte: Wikipedia

O **Principado do Liechtenstein** é um estado soberano encaixado entre a Áustria e a Suíça, que tem como capital Vaduz. Cerca de 40% da população é composta por estrangeiros, na sua maioria suíços. Desde 1919 que o principado é representado pela Suíça nas suas relações diplomáticas externas.

O Liechtenstein é um dos países mais industrializados do mundo. Mais de metade da força de trabalho está empregada na indústria, orientada principalmente para a exportação.

Tal como a Suíça, o Liechtenstein tem um sistema fiscal especial aplicável a residentes estrangeiros que estão empregados sem ganhos no principado, baseado nas despesas diárias estimadas.

Todos os residentes do Liechtenstein estão também sujeitos aos controlos de capital suíços, apesar de serem vistos como não-residentes da Suíça, no que diz respeito à compra de bens imobiliários suíços e às exportações de capital. Os estrangeiros no Liechtenstein estão sujeitos a restrições de estilo suíço sobre as compras de imobiliário local e sobre a emissão de licenças de residência.

Todos os indivíduos domiciliados no Liechtenstein ou com casas aí estão sujeitos ao imposto sobre o rendimento pessoal. As receitas de investimentos estão isentas, desde que o imposto de riqueza tenha sido pago sobre os bens adjacentes.

O imposto é tributado sobre rendimentos universais e o valor de mercado justo dos activos líquidos. As mais-valias são além dos que são derivados das vendas de propriedades imobiliárias. Os impostos de sucessão e de doação têm taxas que variam de acordo com o valor líquido activo da herança ou da doação, e da relação do beneficiário com o falecido ou com o doador.



2. Os impostos sobre as empresas

As formas de instalação mais usuais no Liechtenstein são as companhias limitadas (*aktiengesellschaft* ou AG), os estabelecimentos privados (*anstalt*), a fundação (*stiftung*) e os *trusts*.

A lei do imposto sobre empresas distingue entre companhias de operações domésticas, incluindo companhias estrangeiras com estabelecimentos no principado, e as *holdings* e companhias domiciliadas com vantagens fiscais.

As companhias internas são tributadas sobre os rendimentos universais, excluindo os rendimentos de bens imobiliários estrangeiros. As mais valias estão incluídas em rendimentos tributáveis e são tributadas como tal, excepto as que resultam das vendas de bens imobiliários.

Os lucros de uma AG local são tributados na base do rácio dos ganhos da empresa em relação ao património líquido tributável a taxas progressivas, que variam entre os 7,5% e os 15%. As taxas são aumentadas se as distribuições de dividendos representarem mais de 8% do património líquido da empresa.

É necessário pagar um imposto anual sobre o património líquido, relativamente ao capital de sociedade realizado, a uma taxa de 0,2%. As companhias domiciliadas e as *holdings* pagam o imposto sobre património líquido a metade da taxa normal.

Para as companhias simples, por seu turno, não existe um pagamento mínimo. As distribuições de dividendos estão sujeitas a uma retenção de imposto de 4%. O imposto também é aplicado aos pagamentos dos juros em determinados tipos de empréstimos.

As empresas *Anstalt*, *Stiftung* e *trust* não estão sujeitas a retenção de imposto (excepto uma *Anstalt* com capital dividido em acções). Não há retenção de imposto sobre *royalties* ou rendas.



3. As companhias domiciliadas e as holdings

O Liechtenstein proporciona um tratamento fiscal especialmente favorável a empresas que escolhem o principado como residência sem aí realizarem negócios.

Um incentivo extra para fundar uma empresa no Liechtenstein é a flexibilidade da legislação sobre as companhias. Dois tipos de empresas que são particularmente favorecidas são as *holdings* e as companhias domiciliadas.

As *holdings* são definidas com entidades cuja principal finalidade é participar noutras companhias. Podem ter acções noutras empresas locais ou estrangeiras, ou em propriedade local ou estrangeira, incluindo patentes, marcas comerciais, licenças, etc...

Se tiverem bens imobiliários locais, têm de pagar um imposto institucional de património líquido no valor de 0,2%. As companhias domiciliadas apenas têm uma sede institucional e nenhuma actividades empresariais no Liechtenstein.

As formas mais comuns são as instituições de valores (as AG) e as *Anstalt*.

As reuniões anuais das *holdings* e das companhias domiciliadas não precisam ser realizadas no Liechtenstein. Do mesmo modo, os fundadores dessas empresas não precisam de ter nacionalidade daquele principado, ou sequer ser lá residentes.

No entanto, estas empresas têm de nomear um representante local, quer seja um indivíduo ou uma sociedade, residente e com nacionalidade do Liechtenstein, e um membro do conselho de directores tem de estar domiciliado no Liechtenstein.

As responsabilidades fiscais das *holdings* e companhias

domiciliadas são poucas e leves. As taxas de instalação de uma companhia limitada por acções consistem num imposto de selo de 3% sobre o capital.



As fundações e as *holdings* pagam o imposto de património líquido a uma taxa reduzida de 0,1%. As empresas de acções estão sujeitas a 4% de retenção do imposto sobre dividendos e juros de empréstimos de médio e longo prazo.



4. As Anstalt

A *Anstalt* (estabelecimento) é uma singular criação do Liechtenstein, que pode ser adaptada para tudo aquilo que um potencial evasor fiscal quiser.

Tem uma personalidade legal separada. O seu capital pode, ou não, ser dividido em acções. Se não houver capital accionista, a *Anstalt* está isenta do imposto de retenção, e o fundador pode distribuir os lucros como bem entender.

Já que uma *Anstalt* dividida em acções pode ser sujeita a retenção de impostos sobre dividendos, a maioria delas não tem capital accionista.

Uma *Anstalt* precisa de ter um conselho de administração, que pode ser composto por apenas um membro, desde que este seja residente no país. Também requer um representante legal residente.

As *Anstalt* são usadas de forma semelhante às *holdings* e AG domiciliadas, por exemplo, para reter patentes, marcas de comércio e direitos de autor e para deter participações noutras companhias.

A sua vantagem sobre as AG consiste na maior flexibilidade e sigilo das suas operações.

As possíveis desvantagens de uma *Anstalt* estão no facto do seu nome ser propenso às suspeitas das autoridades fiscais, e de poder ser detida por apenas uma pessoa ou entidade, caso se pretenda evitar o imposto de cupão sobre uma *Anstalt* dividida em acções.



5. Os trusts

Duas outras desejáveis criações do Liechtenstein são os *trusts* e as fundações. A Lei de 10 de Abril de 1928 tornou este principado o primeiro país da Europa continental a reconhecer o conceito de trust anglo-saxónico.

É suposto que os *trusts* tenham a sua própria propriedade legal e podem ser criados com a condição previamente expressa de serem governados pelas leis de outro país.

Ao contrário da prática britânica, a Lei do Liechtenstein considera que as intenções de quem se vai instalar devem prevalecer, mesmo se isso parecer ser uma desvantagem para os beneficiários.

Qualquer trust que desenvolve actividades de negócio deve ser registado no Registo Comercial. A essas empresas é aplicado um imposto de 3% sobre o capital contribuído. As taxas de registo e as responsabilidades fiscais sobre o património líquido são as mesmas que para uma *Anstalt*.

Uma fundação, por seu lado, é utilizada para consumo familiar, somente, não sendo adequada para operações comerciais. É principalmente um modo de instalar ou fundar uma propriedade para fins familiares específicos, para pagar os custos de educação dos filhos, ou para sustentar membros de uma ou mais famílias específicas.

O criador de uma fundação apenas pode ficar anónimo através da nomeação de um consultor do Liechtenstein como administrador, ou dando-lhe o poder de advogado.

Os impostos a pagar incluem o de património líquido, a uma taxa reduzida de 0,1% por ano.

Um fundador estrangeiro que cria uma fundação oferecendo poderes totais como advogado a um consultor do Liechtenstein pode manter o anonimato e escapar à responsabilidade do imposto de doação.



Para evitar que este anonimato se quebre numa eventual disputa legal, o acordo original pode especificar que um beneficiário perderá automaticamente os direitos que possa ter sobre os bens da fundação, se estes direitos forem ameaçados.



6. Oportunidades próprias de um paraíso fiscal

O véu do sigilo dado às operações de *trusts* ou empresas no principado continua praticamente impenetrável.

A Lei Bancária do Liechtenstein impõe penalidades tão elevadas sobre os abusos do sigilo bancário como a Suíça.

O principal negócio dos bancos é a administração de bens para clientes individuais, que lhes são indicados por advogados administradores locais.

As atracções do Liechtenstein como paraíso fiscal alicerçam em vários pontos:

- estrutura fiscal favorável;
- uma atitude flexível em relação à formação de empresas e *trusts*;
- estabilidade política;
- a sua localização europeia central;
- excelentes telecomunicações;
- bons serviços profissionais e bancários;
- leis de sigilo bancário.



www.oportaldenegocios.com
negócios online

O PORTAL DE NEGÓCIOS é um portal agregador de conteúdos relacionados com as áreas ligadas à economia, negócios, finanças e afins.

O PORTAL DE NEGÓCIOS disponibiliza, entre os seus conteúdos, um Directório de Empresas, com o intuito de proporcionar aos seus utilizadores um fácil e rápido acesso a contactos relevantes daqueles sectores.

O PORTAL DE NEGÓCIOS propõe-se a ser uma indispensável ferramenta on-line de apoio ao utilizador.

Contactos:

Impasse à Rua General Taborda nº11 A
1070-138 Lisboa

Tel: 213 822 110

e-Mail: geral@oportaldenegocios.com